



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.007108/2025-74**

Interessado: **ANTONIO RIBEIRO**

1. Trata-se de recurso apresentado por Antonio Ribeiro, nacional de Portugal, em face do Auto de Infração nº 1348_03292_2025, lavrado com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular no território nacional por 476 dias além do prazo autorizado.

2. O interessado alega que permaneceu no Brasil por motivo de saúde, apresentando documentação que comprova internação hospitalar e tratamento médico, e solicita o cancelamento da penalidade aplicada.

3. Embora os documentos apresentados confirmem que o autuado esteve em tratamento de saúde, tal justificativa não abrange todo o período excedente, que ultrapassa um ano após o término do prazo de estada. Assim, não se caracteriza motivo de força maior para justificar a totalidade da permanência irregular.

4. Ressalte-se que a multa foi aplicada no valor mínimo previsto, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso, totalizando R\$ 2.380,00, conforme determina a legislação vigente.

5. Diante do exposto, indefiro o recurso apresentado por Antonio Ribeiro, mantendo-se a multa aplicada no Auto de Infração nº 1348_03292_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 29/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142797024&crc=27D47886.
Código verificador: **142797024** e Código CRC: **27D47886**.